



Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº2972, DE 29 DE MAIO DE 2012

Altera a Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções”.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 44

I -

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
N 1	R\$ 725,51	R\$761,75	R\$ 798,02	R\$ 834,28	R\$ 870,60
N 2	R\$ 834,28	R\$ 875,98	R\$ 917,71	R\$ 959,42	R\$ 1.001,13
N 3	R\$ 943,14	R\$ 990,28	R\$ 1.037,48	R\$ 1.084,64	R\$ 1.131,81

II -

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Nível Especial	R\$ 577,94	R\$ 606,86	R\$ 635,74	R\$ 664,64	R\$ 693,57
Nível Especial1	R\$ 597,38	R\$ 627,26	R\$ 657,11	R\$ 686,98	R\$ 716,87

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



Art.2º Será concedido um "Complemento Salarial" aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal integrantes dos níveis especiais em extinção, constantes da tabela do inciso II do art. 44 da Lei nº2550/2010, que não atingirem o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, proporcional à jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo Único – O Complemento salarial de que trata este artigo será estendido aos pensionistas e aposentados alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 e Emenda Constitucional nº 47.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

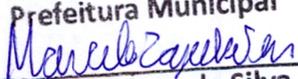

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

29 / 05 / 2012

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito